Nº 138/2026 - GNTR

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2026.

Aos
Fornecedores de bens, materiais, equipamentos, serviços de comunicação e de transporte intermunicipal e interestadual.

Assunto: **ICMS** - Copasa, Copanor e Copasa Patos Saneamento - **NÃO** contribuintes.

Prezados Senhores,

Em atenção ao assunto em referência e às adequações necessárias para atendimento à Lei Complementar nº 214/2025, Regulamentos da CBS e IBS e Notas Técnicos para emissão de documentos fiscais, em especial a Nota Fiscal de Venda Mercantil e Conhecimento de Transporte, informamos que a Copasa e suas subsidiárias (Copanor e Copasa Patos Saneamento) **são consumidoras finais, não contribuintes do ICMS. (http://www.sintegra.gov.br/).**

Assim, nas aquisições provenientes de fornecedores domiciliados em outras unidades da federação, o cálculo e o recolhimento do DIFAL são de responsabilidade daqueles, conforme determina o 155, § 2.º, inciso VIII, letra 'b" da CF/88.

Para tanto, em cumprimento do comando constitucional, os fornecedores deverão verificar com os seus contadores a legislação aplicável de Minas Gerais, Decreto Nº 48.589/2023 – RICMS/MG.

Durante a fase de testes, temos percebido que muitos fornecedores não estão preenchendo o "XML" de forma adequada, visto que estão indevidamente colocando a Copasa e suas subsidiárias como contribuintes do ICMS, o que está impactando o cálculo do DIFAL e o responsável pelo seu recolhimento, criando um potencial contencioso tributário e, consequentemente, alterando indevidamente a composição da base de cálculo da CBS e do IBS.

Tal procedimento provocará a rejeição dos documentos fiscais emitidos com inconsistência, os quais poderão ser devolvidos para correção, substituição ou cancelamento.

Registramos, também, que a LC nº 227/2026 prevê multas severas para o cancelamento indevido ou fora do prazo de documentos fiscais, motivo pelo qual alertamos da imperiosa atenção.

FIQUE LIGADO: reforçamos que a emissão correta do documento fiscal é condição essencial para o recebimento e processamento das mercadorias e ou serviços, e para a regular liquidação financeira das operações.

Atenciosamente,

MAGNA TEREZINHA DE MELO CABRAL:04222915602
Digitally signed by MAGNA TEREZINHA DE MELO CABRAL:04222915602
Date: 2026.10.27 15:59:36 -03'00'

Magna Terezinha de Melo Cabral

Gerência de Administração Tributária